



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 70/2013
Data: 09/03/13
Ass. gil



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Aos servidores da Administração Pública Municipal que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou treinamento, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção urbana e horário extra expediente, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores da Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas, membros dos Conselhos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Primeira Dama e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

Art. 2º O valor da diária é o constante das tabelas abaixo, estabelecido de conformidade com a faixa de enquadramento do servidor:

TABELA I - VALORES DAS DIÁRIAS – QUADRO GERAL

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Secretários Municipais Assessores e Procuradores Jurídicos	R\$ 232,00
Cargos em Comissão: Padrões 4 a 6 e de coeficiente 5,83	R\$ 206,00
Cargos de Provimento Efetivo: Padrões 13 a 16 Cargos em Comissão: Padrões 1 a 3	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo : Padrões 1 a 12	R\$ 154,00



TABELA II - VALORES DAS DIÁRIAS – QUADRO DO MAGISTÉRIO

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Diretores de Escola	R\$ 206,00
Cargos em Comissão	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo: Coeficiente 1,00	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo: Coeficiente 2,00	R\$ 180,00

TABELA III - VALORES DAS DIÁRIAS – CELETISTAS E OUTROS CARGOS

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 284,00
1ª Dama	R\$ 232,00
Contratados Temporariamente: com equivalência salarial aos cargos de Padrões 13 a 16	R\$ 180,00
Contratados Temporariamente : com equivalência salarial aos cargos de Padrões 1 a 12 Agentes de Saúde Membros de Conselhos Municipais	R\$ 154,00

§ 1º As diárias serão pagas de forma proporcional nas seguintes situações:

I – Nos deslocamentos a distâncias superiores a 130 km da sede do Município e sem necessidade de pernoite, mas que exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

II – Nos deslocamentos em que a distância da sede do Município for superior a 80 km e inferior a 130 km e sem a necessidade de pernoite, mas exigir pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

III – Os deslocamentos, em que as distâncias são inferiores a 80 Km, não autorizam o pagamento de diárias.

IV – Nos deslocamentos habituais à distância superior a 80 km da sede do Município sem necessidade de pernoite, mas que exija pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pelo percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º Consideram-se deslocamentos habituais aqueles inerentes às funções desempenhadas por servidores nomeados para o cargo de motorista.

§ 3º Para fins desta lei, são considerados como refeições, o almoço e a janta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 70/2013

Data: 09/03/13

Ass. gil

§ 4ª As diárias deverão ser comprovadas através das notas fiscais de estabelecimentos das rotas de destinos.

§ 5º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).

§ 7º Nos deslocamentos para fora do País ou Capital Federal, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2,50 (dois vírgula cinco).

§ 8º O valor da diária será corrigido anualmente pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM-Valor de Referência Municipal.

Art. 3º Além da diária, o servidor que autorizado se deslocar temporariamente da sede do Município no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 4º O transporte será providenciado pela Administração Municipal, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 5º As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário responsável pela pasta, ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 70/2013
Data: 09/03/13
Ass. 82

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 6º O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

§ 1º A apresentação de certificado contendo a carga horária, substituirá a comprovação da exigência de despesas de refeições.

§ 2º A comprovação da pernoite será através de nota fiscal hoteleira.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º No presente exercício financeiro as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1120/91, nº 1744/2000, nº 2277/2006, 2291/2006, e nº 2564/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/02/2013
[Assinatura] 6427
Assessor Jurídico - OAB/RS



Projeto de Lei nº 18, de 5 de fevereiro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei **que dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Art. 75 da Lei nº 2248/2006 determina que "Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana".

O § 4º do art.75 da referida lei estabelece que o valor das diárias será estabelecido em lei.

Existem várias Leis Municipais que detalham a forma do pagamento de diárias e especificam o valor destas, o que torna dispersa a matéria e enseja interpretações equivocadas por parte dos servidores.

Tornou-se, portanto, imperiosa a edição de uma única lei, que englobe as diversas situações que surgem com o deslocamento de servidores para outros municípios no exercício de suas atribuições, bem como para a realização de cursos e treinamentos e outras atividades ligadas ao serviço público.

Assim, o presente projeto tem por objetivo regulamentar a matéria em exame, facilitando seu entendimento, estabelecer o valor das diárias, revogando-se as leis vigentes que foram instituídas ao longo do tempo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 5 de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto.
Prefeito Municipal.